

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I**

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: José Antônio de Faria Martos, Valter Moura do Carmo e Alessandra Devulsky da Silva Tisescu – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-378-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 1 A aborda a aplicação de tecnologias digitais e da inteligência artificial no sistema judicial, discutindo seus impactos sobre a efetividade processual e as garantias constitucionais. As pesquisas analisam o reconhecimento facial, a automação decisória e os limites éticos do uso de algoritmos na atividade jurisdicional. O grupo busca compreender como a inovação tecnológica pode contribuir para o fortalecimento do acesso à justiça sem comprometer a imparcialidade e a segurança jurídica.

A RESOLUÇÃO N° 615/2025 DO CNJ E O USO ÉTICO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO: ENTRE A EFICIÊNCIA ALGORÍTMICA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

RESOLUTION NO. 615/2025 OF THE CNJ AND THE ETHICAL USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE JUDICIARY: BETWEEN ALGORITHMIC EFFICIENCY AND FUNDAMENTAL RIGHTS

**Marcelo Toffano
Frank Sérgio Pereira
Laís Reis Araújo Nazaré**

Resumo

O trabalho analisa a Resolução nº 615/2025 do CNJ, que estabelece diretrizes para o uso ético e responsável da Inteligência Artificial no Judiciário. Destaca os impactos positivos da IA na uniformização da jurisprudência (arts. 926 e 927 do CPC) e o potencial da Inteligência Artificial Explicável (xAI). Por outro lado, aponta riscos éticos, vieses algorítmicos e limites constitucionais, como o devido processo legal e a fundamentação das decisões. Conclui que a IA deve atuar como ferramenta auxiliar, com governança e supervisão, sem substituir a autonomia decisória humana.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Resolução cnj 615/2025, Judiciário, Direitos fundamentais, Uniformização da jurisprudência

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes CNJ Resolution No. 615/2025, which establishes ethical and responsible guidelines for the use of Artificial Intelligence in the Judiciary. It highlights the positive impacts of AI on jurisprudential uniformity (Articles 926 and 927 of the Civil Procedure Code) and the potential of Explainable Artificial Intelligence (xAI). On the other hand, it points out ethical risks, algorithmic biases, and constitutional limits such as due process and the duty to justify judicial decisions. The study concludes that AI must serve as a supportive tool under institutional governance and oversight, without replacing human judicial autonomy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Cnj resolution 615/2025, Judiciary, Fundamental rights, Jurisprudential uniformity

1 INTRODUÇÃO

A crescente complexidade do sistema judicial brasileiro, marcada por mais de 83,8 milhões de processos em tramitação no país em 31 de dezembro de 2023 (CNJ, 2024), conforme dados do relatório Justiça em Números, impulsionou a incorporação de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) no Judiciário. Nesse contexto, a edição da Resolução nº 615/2025 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) representa um marco normativo essencial, ao consolidar diretrizes de governança, ética e responsabilidade no uso da IA.

O uso de IA no Judiciário integra um movimento mais amplo de transformação digital do setor público, envolvendo plataformas como o PJe, o DataJud e a expansão de ferramentas como o sistema 'Victor' do STF. Além disso, a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026 destaca o uso de IA como uma prioridade institucional. O CNJ, por meio da ENFAM, da Rede de Inovação e da Rede Juris, tem promovido capacitações e debates para garantir que a adoção de novas tecnologias respeite os princípios do Estado de Direito e da dignidade da pessoa humana.

2 A RESOLUÇÃO N° 615/2025 E A REGULAÇÃO DA IA NO JUDICIÁRIO

A Resolução nº 615/2025 do CNJ estabelece diretrizes para o desenvolvimento, governança e uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário. Fundamentada nos princípios constitucionais da dignidade humana, da legalidade, da publicidade, da transparência, da imparcialidade e do devido processo legal, a norma também está alinhada a documentos internacionais, como a Recomendação da OCDE (2019), a Carta Ética Europeia (2018) e a Recomendação da UNESCO (2021).

A resolução reforça a necessidade de supervisão humana, auditabilidade e explicabilidade dos algoritmos. Também exige a classificação de riscos, documentação pública dos sistemas e promoção da transparência, além de prever que todos os sistemas sejam registrados na Plataforma Sinapses. Ressalta-se ainda o papel da Rede Juris do CNJ, que articula iniciativas de IA entre tribunais. A compatibilidade com a Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD) também é expressamente considerada na formulação da resolução.

3 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

A IA tem se mostrado um instrumento promissor para a uniformização jurisprudencial, especialmente no contexto dos arts. 926 e 927 do CPC/2015, que tratam da manutenção da coerência, estabilidade e integridade da jurisprudência. Ferramentas como o sistema "Victor" do STF e o "JurisprudênciaGPT" do TJPR exemplificam iniciativas que auxiliam na triagem de processos repetitivos, análise de precedentes e produção de minutas padronizadas.

Conforme destaca Kato et al. (2025), a IA não substitui o juízo de valor humano, mas pode auxiliar na identificação de razões determinantes (*ratio decidendi*), na sistematização de entendimentos e na difusão de precedentes vinculantes. A chamada Inteligência Artificial Explicável (xAI) também permite maior compreensão dos resultados fornecidos pelos sistemas, tornando a integração entre humano e máquina mais eficaz e responsável.

3.1 IA, Acesso à Justiça e Promoção da Equidade

A adoção da IA também pode contribuir para a promoção do acesso à justiça, sobretudo ao facilitar a triagem de processos, a tradução de linguagem jurídica complexa e a identificação de demandas estruturais invisibilizadas. Segundo o Relatório Ética e Governança da IA (CEPI-FGV, 2023), algoritmos bem treinados podem ampliar a capilaridade do Judiciário e reduzir a sobrecarga das varas mais vulneráveis. No entanto, sem dados de qualidade e diversidade, há risco de reforço de desigualdades e exclusões. A inclusão de perspectivas interseccionais no treinamento de IA é um passo fundamental para garantir justiça material no ambiente digital.

4 RISCOS ÉTICOS, TRANSPARÊNCIA E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Apesar das vantagens, a aplicação da IA à atividade jurisdicional exige cautela. Os riscos de opacidade algorítmica, vieses discriminatórios e violações ao contraditório e à fundamentação das decisões judiciais são amplamente discutidos por Carneiro et al. (2025) e Teigão e Fogaça (2025).

O artigo 93, IX, da Constituição impõe que todas as decisões judiciais sejam devidamente fundamentadas, o que implica a necessidade de comprehensibilidade e acessibilidade das razões de decidir. Algoritmos "caixa-preta" que não permitem auditoria ou revisão violam esse princípio e comprometem a legitimidade da prestação jurisdicional. O princípio da *accountability* digital exige que tribunais sejam capazes de revisar, justificar e corrigir os efeitos de sistemas automatizados com transparência e segurança institucional.

4.1 Desafios para a Implementação da Resolução 615/2025 nos Tribunais

Apesar da relevância normativa da Resolução nº 615/2025, sua implementação enfrenta desafios concretos no cotidiano dos tribunais. Questões como a escassez de profissionais especializados em ciência de dados, a limitação orçamentária e a resistência institucional à inovação tecnológica dificultam a aplicação plena das diretrizes. Além disso, o grau de maturidade digital varia significativamente entre os tribunais, o que pode gerar assimetrias na qualidade da prestação jurisdicional. A criação de laboratórios de inovação e o fortalecimento da cooperação interinstitucional são estratégias que podem mitigar essas barreiras e acelerar a transformação digital com segurança jurídica e inclusão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Resolução nº 615/2025 representa um marco relevante na construção de um Judiciário digital mais eficaz, ético e comprometido com os direitos fundamentais. O uso da Inteligência Artificial, quando implementado com responsabilidade e controle institucional, pode contribuir para a celeridade processual, a uniformização da jurisprudência e a eficiência da atividade judicial.

Contudo, a efetividade dessa transformação depende da fiscalização permanente, da formação continuada dos operadores do Direito e do respeito intransigente à dignidade humana como valor núcleo do Estado Democrático de Direito. Torna-se urgente também o investimento na chamada 'alfabetização algorítmica' dos magistrados, servidores e estudantes de Direito, bem como o fortalecimento de centros de pesquisa e universidades na criação de soluções éticas, auditáveis e socialmente responsáveis.

REFERÊNCIAS

CARNEIRO, Mariana Telles de Oliveira; ARAÚJO, André Silva; FRANÇA, Mardoqueu Geraldo Lima. **A aplicação de inteligência artificial nas decisões judiciais: limites constitucionais, éticos e legais no uso de IA na produção de decisões judiciais.** Revista Foco, v. 18, n. 6, p. 1-30, 2025.

CENTRO DE ESTUDOS EM POLÍTICA E INOVAÇÃO (CEPI-FGV). **Ética e Governança de Algoritmos:** diretrizes para a IA no setor público. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2023. Disponível em:
<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/33590>. Acesso em: 7 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2024:** ano-base 2023. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em:
https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=542620&ori=1&utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 7 jul. 2025.

KATO, Carlos Yoshimi et al. **A aplicação da inteligência artificial na uniformização de jurisprudência no processo civil.** Revista REASE, v. 11, n. 5, p. 7164-7172, maio 2025.

TEIGÃO, Rafael Coninck; FOGAÇA, Leonardo de Andrade Ferraz. **O uso ético e responsável da inteligência artificial no Judiciário brasileiro: impactos para o**

jurisdicionado e balizas regulatórias. Gralha Azul, Revista Científica da EJUD-PR, p. 137-142, 2025.

VERAS, Fernanda Andrade; LELIS, Henrique Rodrigues. **A inteligência artificial no Judiciário e suas implicações: vantagens, riscos e regulação.** Revista REASE, v. 11, n. 4, abr. 2025, p. 3358-3365.